

LEI COMPLEMENTAR Nº 25 DE 02 DE MAIO DE 2011

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 619 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE 23 DE MARÇO DE 2007 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Jesus Natalino Peres – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele aprova a presente Lei Complementar.

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei nº 619 de 08 dezembro de 2004 passa a ter a seguinte definição:

“Artigo 4º- Para as finalidades desta Lei, considera-se:

- I. (...)**
- II. (...)**
- III. CEMEI: Centro Municipal de Ensino Infantil;**
- IV. (...)**
- V. (...)**
- VI. (...)**
- VII. (...).”**

Artigo 2º - O artigo 10 da Lei nº 619 de 08 dezembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 10 - Para fins dessa lei considera-se:

- I. (...)**
- II. (...)**
- III. (...)**
- IV. (...)**
- V. (...)**
- VI. (...)**
- VII. As escalas visam o atendimento à clientela de:
 - a. Educação Infantil;**
 - b. Ensino Fundamental: Ciclo I (1º ao 5º ano) e Ciclo II (6º ao 9º ano);****
- VIII. (...).”**

Artigo 3º - O artigo 11 da Lei nº 619 de 08 dezembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 11 - O Quadro dos Profissionais da Educação é constituído de cargos de docentes e de especialistas da educação, cujo provimento é efetivo, a seguir indicado:

I – Cargos de Docentes:

a. MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

Na Educação Infantil, para criança de 0 a 3 anos.

b. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I:

Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Ciclo I (1º ao 5º ano) e na educação de jovens e adultos – Ciclo I.

c. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEBII:

No Ensino Fundamental – Ciclo II (6º ao 9º ano) nos cursos equivalentes na educação de jovens e adultos e no Ciclo I do

Ensino Fundamental, quando for necessário um profissional portador de licenciatura, com habilitação específica para determinada disciplina do currículo.

d. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL;

II – Cargos de Especialistas de Educação:

- a. (...)
- b. (...).”

Artigo 4º- O professor de apoio especificado no item “c” do artigo 11 da Lei 619 antes de sua alteração, passa a fazer parte integrante do cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I.

Artigo 5º- O artigo 22 da Lei nº 619 de 08 dezembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 22- O provimento de cargos dos profissionais da Educação (Anexo I) exige como qualificação mínima a prevista no Anexo IV.”

Artigo 6º- O artigo 26 da Lei nº 619 de 08 dezembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 26 Os integrantes do Quadro de Docentes do Magistério Público Municipal estarão sujeitos à seguinte jornada de trabalho:

I – Docentes com atuação na área de Educação Especial e PEB - I, Carga Horária de 30 (trinta) horas, sendo 25 (vinte e cinco) horas em sala de aula, 02 (duas) horas de HTPC - Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e 03 (três) horas HA-Hora Atividade em local de livre escolha;

II – Jornada de Professor Coordenador de Educação será de 08 (oito) horas por dia, num total de 40 (quarenta) horas semanais;

III - Docentes com atuação no Ensino Fundamental – PEB II, terão a seguinte jornada semanal:

- a. (...)
- b. (...)
- c. REVOGADA
- d. REVOGADA
- e. REVOGADA.

Parágrafo 1º - O Professor de Ensino Fundamental I ou II poderá exceder a jornada com uma carga suplementar de até 08 (oito) horas semanais para desenvolvimento dos projetos de reforço e outros.

Parágrafo 2º - Para o desempenho do trabalho docente o professor deverá se apresentar no mínimo 10 (dez) minutos antes do horário de entrada na sala de aula.”

Artigo 7º- O artigo 37 da Lei nº 619 de 08 dezembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 37- As substituições para exercer as funções de docência por período superior a 15 (quinze) dias, serão

contratados os substitutos em obediência ao cadastro de substituição feito durante o início do ano letivo;

Parágrafo Único – As substituições não poderão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborado cadastro de substituição.”

Artigo 8º- Altera o anexo IV da Lei nº 619/2004, o qual é parte integrante da referida Lei.

Monitor de Educação Infantil:

Escolaridade Mínima Exigida: Habilitação a nível superior em curso de licenciatura plena em Pedagogia.

Atribuições do Cargo: Executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; auxiliar as crianças na alimentação; servir refeições e auxiliar crianças menores a se alimentarem; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem estar das crianças, levando-as quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhe os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento; apurar a frequência diária e mensal dos menores; auxiliar no recolhimento e entrega das crianças que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-as na entrada e saída do mesmo, zelando assim pela sua segurança; executar tarefas afins e outras atribuições contidas em determinações emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

PEB I:

Escolaridade Mínima Exigida: Habilitação a nível superior em curso de licenciatura plena em Pedagogia.

Atribuições do Cargo: Professor polivalente na disciplina de Educação Infantil e disciplinas de 1ª a 5ª ano do Ensino Fundamental. Participa da elaboração do planejamento, de atividades pedagógicas desenvolvendo o ato de ler e escrever, executa e avalia programa referente à regência de classes, seleciona textos, estimula a expressão por meio de desenhos, contos, pintura, conversação e outros meios, emotiva e educa as crianças; planeja jogos, brincadeiras, orienta as crianças no hábito de higiene, limpeza e outros atributos morais e sociais; executa outras tarefas que lhe forem determinadas pelo superior imediato, desde que dentro das atividades do Magistério.

PEB II:

Escolaridade Mínima Exigida: Habilitação em nível superior Licenciatura Plena na disciplina específica.

Atribuições do Cargo: Qualificação profissional a nível superior com habilitação específica nas disciplinas (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Inglês, Educação Artística e Educação Física). Ministra aulas teóricas ou práticas de 6ª a 9 ano do Ensino Fundamental; participa da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento, elabora e cumpre plano de trabalho, seguindo a proposta pedagógica da Escola; zela pela aprendizagem dos alunos; estabelece estratégias de recuperação para alunos com menor rendimento; ministra os dias letivos e horas aulas estabelecidos além de participar integralmente dos períodos dedicados ao

planejamento, replanejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional além de colaborar com as atividades de articulação da Escola com Famílias e a Comunidade.

Professor Coordenador – Ensino Fundamental e Professor Coordenador – Ensino Infantil :

Escolaridade Mínima Exigida: Habilitação a nível superior em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou em nível de Pós Graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Atribuições do Cargo: Coordena a elaboração do planejamento técnico pedagógico da respectiva área educacional, de modo que garanta a sua Unidade e a efetiva participação do corpo docente e dos Especialistas; trabalha integralmente com o órgão do Departamento de Educação, visando a uniformidade de ação nas Unidades Escolares da respectiva área educacional; presta assistência técnica pedagógica aos docentes Especialistas visando assegurar a eficiência do desempenho dos mesmos para a melhoria dos padrões de ensino e a função das necessidades que se apresentarem; participa da elaboração do Plano Escolar, coordena as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares; coordena, acompanha e avalia as atividades curriculares na área de atuação; participa de Congressos, Simpósios, Encontros, Semanas de Estudos e outros eventos afins à Educação, para a atualização profissional; planeja e realiza reuniões periódicas e apresenta relatórios periódicos de suas atividades, com análise dos resultados obtidos, além de outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

Vice – Diretor de Escola:

Escolaridade Mínima Exigida: Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar de Educação Fundamental.

Experiência mínima de 03 (três) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal e ou Estadual.

Atribuições do Cargo: Organizar superintende, coordena e controla as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar, com o intuito de atender objetivos do processo educativo; promove a integração da equipe docente e demais funcionários da unidade; coordena, elabora e acompanha o desenvolvimento das atividades do plano psicopedagógico e do plano anual; controla horário, frequência e assiduidade dos subordinados, submetendo à apreciação superior, assuntos de maior relevância;

promove integração escola-família-comunidade; informa à Divisão de Educação, sobre quaisquer falhas ou irregularidades verificadas nas unidades; organiza reuniões com pais, professores e demais funcionários, esclarecendo quanto à ação educativa e administrativa desenvolvida na unidade; discute programas e métodos a serem utilizados ou reformulados; orienta e supervisiona assuntos ligados à higiene, profilaxia e nutrição, observando o estado de saúde e asseio dos educandos; supervisiona o recebimento e consumo de gêneros alimentícios destinados à unidade; responsável pela matrícula de alunos; participa de reuniões periódicas com coordenadores pedagógicos; elabora o relatório anual das atividades da unidade; mantém a Divisão de Educação Infantil sempre o relatório anual das atividades da unidade, que envolvam a comunidade; executa outras atividades correlatas com a função, a pedido do superior imediato.

Diretor de Escola:

Escolaridade Mínima Exigida: Ensino Superior em curso de Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar de Educação Fundamental ou Pós-Graduação na área de Educação.

Atribuições do Cargo: É elemento que organiza, superintende, coordena e controla as atividades desenvolvidas no âmbito da Educação Fundamental, com o intuito que atenda os objetivos do processo educacional; promove a integração de todos os elementos da equipe técnica-administrativa e docentes que atuem na Escola; organiza as atividades de planejamento no âmbito escolar, tais como: coordenação e elaboração do Plano Escolar; assegura a compatibilização do Plano Escolar com a legislação vigente; coordena e supervisiona os serviços administrativos da unidade, zela pelo cumprimento do horário escolar e frequência de subordinados, submetendo a apreciação superior os assuntos de maior relevância; subsidia o planejamento educacional nos seguintes aspectos: responsável pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários ao planejamento do sistema escolar, prevê recursos físicos, materiais e humanos que atenda às necessidades da Escola; assegura o cumprimento da legislação em vigor, bem como regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior; zela pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais, tomando providências necessárias junto ao órgão competente, para o bom funcionamento da escola; garante a disciplina e funcionamento da organização escolar; promove a integração, escola-comunidade; organiza e coordena as atividades de natureza assistencial; cria condições e estimula experiências, para o aprimoramento do processo educativo; organiza e dirige, juntamente com a equipe interdisciplinar, reuniões pedagógicas; participa da elaboração, execução e avaliação de resultados de programas de cursos, treinamentos internos, reuniões de conselho e de outras atividades da escola; coordena o relatório anual da escola; mantém o Departamento de Educação sempre informado, sobre atividades da Escola, na comunidade; executa outras tarefas afins quando solicitadas pelo Departamento de Educação.

Artigo 9º - O artigo 1º Lei Complementar nº 10 de 23 de março de 2007 passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 1º- O Anexo I da Lei Municipal n.º 619, de 08 de dezembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:”

ANEXO I

CARGOS DE DOCENTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

VAGAS	CARGA HORÁRIA	CARGO/DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	PROV.
20	30	PEB I – Prof. Educação Básica I	HA 1	Efetivo
02	30	PEB II - Professor de Educação Especial	HA 2	Efetivo
01	Até 30	PEB II – Prof. De Inglês – 1º ao 5º ano	HÁ 2	Efetivo
01	Até 30	PEB II – Prof. de Educação Artística – 1º ao 5º ano	HA 2	Efetivo
01	Até 30	PEB II – Prof. de Educação Física – 1º ao 5º ano	HA 2	Efetivo
01	25	PEB II – Prof. de Língua Portuguesa – 6º ao 9º ano	HA 2	Efetivo
01	25	PEB II – Prof. de Matemática – 6º ao 9º ano	HA 2	Efetivo
01	25	PEB II – Prof. de Ciências – 6º ao 9º ano	HA 2	Efetivo
01	25	PEB II – Prof. de História – 6º ao 9º ano	HA 2	Efetivo
01	25	PEB II – Prof. de Geografia – 6º ao 9º ano	HA 2	Efetivo

01	25	PEB II – Prof. de Inglês – 6° ao 9° ano	HA 2	Efetivo
01	25	PEB II – Prof. de Educação Artística – 6° ao 9° ano	HA 2	Efetivo
01	25	PEB II – Prof. de Educação Física – 6° ao 9° ano	HA 2	Efetivo
VAGAS	CARGA HORÁRIA	CARGO/DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	PROV.
03	40	Monitor de Educação Infantil	R\$ 972,00	Efetivo

Artigo 10º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11º- Esta Lei Complementar entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 02 de Maio de 2011.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 02 de Maio de 2011.